



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO
ECONÔMICO

FLS.

06

RUB.

ng

Parecer nº 68/2025/ CTASP

Referente ao PL nº 204/2025 que “**Dispõe sobre a Valorização e Apoio aos Cuidadores Informais.**”

Autor: Deputado Valdir Barranco

Relator (a): Deputado (a)

Beto Reis e um

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 19/02/2025. Foi inserida em pauta no mesmo dia, cujo cumprimento se deu em 12/03/2025. Cumprida a pauta, a proposta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora e no dia 13/03/2025 foi encaminhado ao Núcleo Econômico bem como para esta Comissão no dia 18/03/2025, conforme fls. 02 a 05/v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 204/2025 de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme ementa acima, que visa valorizar os cuidadores informais.

O autor assim justifica:

“A presente proposta tem como objetivo a valorização e o apoio aos cuidadores informais no Estado de Mato Grosso, especialmente aqueles que prestam cuidados a familiares ou pessoas em situação de vulnerabilidade, como pessoas com doenças crônicas, deficiências ou idosos. Este projeto visa reconhecer a importância fundamental desses cuidadores na sociedade e oferecer suporte emocional, psicológico e educacional, além de promover condições para que possam desempenhar suas funções com dignidade e qualidade.

Os cuidadores informais são, na maioria das vezes, familiares ou amigos que assumem a responsabilidade de cuidar de uma pessoa em situação de dependência, sem vínculo formal ou

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



remuneração. Esse cuidado pode envolver tarefas complexas, como a administração de medicamentos, auxílio nas atividades diárias, transporte para consultas médicas, entre outras. Porém, o trabalho dos cuidadores informais, apesar de fundamental, não é reconhecido oficialmente, nem remunerado de maneira justa, o que pode levar a sobrecarga física e emocional.

Estudos apontam que os cuidadores informais enfrentam uma série de desafios, como estresse constante, isolamento social, sobrecarregamento físico e emocional e dificuldades financeiras. Esse quadro pode resultar em sérios impactos na saúde física e mental do cuidador, gerando desgaste emocional significativo, como depressão e ansiedade.

Portanto, é essencial garantir apoio adequado, para que o cuidador tenha as condições necessárias para exercer essa função sem comprometer sua saúde e bem-estar. Ao valorizar o trabalho dos cuidadores informais, o Estado reforça a importância da solidariedade e do cuidado familiar. Muitas vezes, os cuidadores informais se tornam a única rede de apoio para pessoas em situação de dependência, substituindo em muitos casos o papel do sistema público de saúde.

Ao proporcionar uma rede de apoio institucional, este projeto visa ter um olhar atento a esses cuidadores, garantindo que não sejam negligenciados e que possam contar com capacitação e assistência psicológica, promovendo sua saúde e bem-estar, pois melhorando esses pontos, iremos resultar em um cuidado mais qualificado e eficaz para os dependentes também, contribuindo para uma melhor qualidade de vida das pessoas assistidas e dos cuidadores.

O apoio aos cuidadores informais é uma necessidade urgente para garantir que consequentemente as pessoas em situação de vulnerabilidade recebam o cuidado adequado e digno. Este projeto de lei representa um avanço significativo na valorização da família e no fortalecimento da rede de proteção social do Estado de Mato Grosso. Por essas razões, solicitamos a aprovação deste projeto, que visa iniciar uma transformação na realidade dos cuidadores informais, assegurando que sua dedicação e trabalho recebam o devido reconhecimento e apoio. ”

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas "a" a "f" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

No tocante à tramitação legislativa e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos (SSL), não foram encontrados projetos em tramite que tratem de matéria análoga ou conexa, bem como normas jurídicas idênticas.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O cerne do Projeto de Lei reside no reconhecimento da figura do cuidador informal como agente essencial na prestação de cuidados a pessoas em situação de vulnerabilidade.

Define-se como cuidador informal aquele indivíduo que, sem vínculo empregatício ou remuneração, presta cuidados diretos e contínuos a um familiar ou parente acometido por doença crônica, deficiência ou idade avançada. A proposta legislativa delineia um conjunto de ações que visam a valorizar e amparar esses cuidadores, incluindo a capacitação e qualificação por meio de parcerias com instituições privadas e organizações não governamentais, a concessão de benefícios fiscais mediante a isenção ou redução de impostos estaduais, e o oferecimento de apoio psicológico através das unidades de saúde estaduais ou parcerias com clínicas e ONGs. Tais medidas buscam, em essência, proporcionar aos cuidadores informais as ferramentas e o suporte necessários para que possam desempenhar suas funções de forma qualificada, segura e com menor desgaste emocional.

Todavia, é importante destacar o art. 3º inciso II do projeto, que prevê benefícios fiscais com isenção ou redução de IPVA e ICMS aos cuidadores informais, como forma de reconhecimento pelos serviços prestados.

A concessão de benefícios fiscais, especificamente a isenção ou redução de impostos estaduais como o IPVA e o ICMS, emerge como um ponto de particular relevância na análise da proposição legislativa. A despeito da nobre intenção de promover o amparo aos cuidadores informais, a implementação de tais medidas demanda rigorosa observância dos preceitos constitucionais que regem a matéria tributária. A Carta Magna, em seu artigo 150, inciso II,

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 09

RUB. mg

veda o tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, sendo imperativo que a concessão de benefícios fiscais observe critérios objetivos e justos, sob pena de ferir o princípio da isonomia.

Ademais, a outorga de isenções, incentivos e benefícios fiscais relativos a tributos estaduais está condicionada à observância do disposto no artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição Federal, que exige a edição de lei complementar para regular a forma como tais benefícios serão concedidos e revogados, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal. A exigência de lei complementar visa a evitar a guerra fiscal entre os entes federativos e a garantir a uniformidade do sistema tributário, sendo que a concessão de benefícios fiscais por meio de lei ordinária pode ser considerada inconstitucional por vício de forma.

Acrescente-se, ainda, a possibilidade de vício de iniciativa, caso a proposição legislativa não tenha sido originada do Chefe do Poder Executivo estadual, a quem compete, privativamente, a iniciativa de leis que disponham sobre matéria tributária, conforme o artigo 61, § 1º, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal. A conjugação desses fatores – isonomia tributária, necessidade de lei complementar e vício de iniciativa – revela uma potencial fragilidade constitucional na instituição dos benefícios fiscais propostos, demandando uma análise acurada para garantir a segurança jurídica e a estabilidade do sistema tributário estadual.

A análise meritória da proposição legislativa em tela revela, em seu cerne, uma potencial afrenta ao princípio da eficiência, dogma fundamental da administração pública, conforme delineado no artigo 37 da Constituição Federal. A norma constitucional impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos, buscando a maximização dos resultados com a minimização dos custos. A proposição, ao conceder benefícios fiscais, sem a prévia e indispensável avaliação do impacto financeiro, revela uma lacuna que compromete a racionalidade da medida.

A ausência de um estudo aprofundado sobre a viabilidade econômica da proposta inviabiliza a aferição da relação custo-benefício, impedindo que se determine se os resultados almejados justificam o dispêndio de recursos públicos. Tal omissão, por sua vez, abre a possibilidade para a alocação inadequada de verbas, direcionando-as para finalidades que, embora meritórias em tese, podem não representar a melhor opção em termos de otimização do interesse público. A eficiência, portanto, exige uma análise criteriosa, que pondere os benefícios da medida em face de seus custos, garantindo que os recursos sejam empregados de forma a gerar o máximo de valor para a sociedade.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101/2000, detalha essa exigência, estabelecendo em seus artigos 15 e 16 a necessidade de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de explicitar a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS

RUB

10

ng

A exigência de compatibilidade com o PPA, conforme o artigo 165 da Constituição Federal, garante que a iniciativa esteja alinhada com as diretrizes, objetivos e metas estabelecidas para a administração pública em um horizonte de quatro anos.

Em face do exposto, o presente parecer é **desfavorável** à aprovação do projeto de lei em análise, em razão da ausência de estudo de impacto orçamentário que assegure a viabilidade financeira de sua implementação, conforme exigido pela legislação pertinente, pelas razões acima demonstradas.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 204/2025 de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em

15

de 04

de 2025.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 11

RUB. ng

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 204/2025 – Parecer nº 68/2025/CTASP

Reunião da Comissão em: 15 / 04 /2025.

Presidente: Deputado Estadual **BETO DOIS A UM**

Relator (a) Deputado (a): Beto Dois a Um

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 204/2025 de autoria do Deputado Valdir Barranco.

RELATOR (a) Deputado (a):	
Membros Titulares	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
Membros Suplentes	
DEPUTADO DIEGO GUIMARÃES	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO WILSON SANTOS	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

FPG



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 102

RUB. mg

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO HÍBRIDA

Proposição:	Projeto de Lei 204/2025 – Dep. Valdir Barranco
Data:	15 de abril de 2025 – 16:00h
Reunião:	2ª Reunião Ordinária Híbrida

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep. Beto Dois a Um - <i>Presidente</i>	<u>X</u>			
Dep. ^a Janaina Riva- <i>Vice presidente</i>	<u>X</u>			
Dep. Dr. Eugênio				
Dep. Sebastião Rezende	<u>X</u>			
Dep. Lúdio Cabral				<u>X</u>
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep. Diego Guimarães				
Dep. Dr. João				
Dep. Valmir Moretto				<u>X</u>
Dep. Dilmar Dal Bosco				
Dep. Wilson Santos				
SOMA TOTAL				

- O Deputado Beto Dois a Um, estava presente na reunião. Enquanto a Deputada Janaina Riva e o Deputado Sebastião Rezende participaram por meio de deliberação remota. Os Deputados Lúdio Cabral e Valmir Moretto (Membro Suplente em Exercício) estavam ausentes.

RESULTADO FINAL:

Os Deputados Janaina Riva e Sebastião Rezende manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Beto Dois a Um quanto ao **mérito**, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 204/2025 de autoria do Deputado Valdir Barranco.


Ricardo Araújo de Andrade
Consultor Legislativo do Núcleo Econômico

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 228 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915